



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVII — Nº 101

QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 1992

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	7625
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	7654
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	7658
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	7753
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.....	7794
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	7795
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL — Conselho Federal.....	7806
EDITAIS E AVISOS.....	7808

Supremo Tribunal Federal

Presidência

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ARENER SEGER DA COSTA	1 0144584-0/040
ARILIO ARPAIS DE MORAIS	1 0148711-9/210
ACHILLES CRAVEIRO	1 0148713-5/210
ADALBERTO DIAS PINHEIRO	1 0148714-3/210
ADILSON RAMOS	1 0144515-7/040
ADIRCTO LOURENÇO TEIXEIRA	1 0148741-1/210
ADRIANNE FRANCO ACIIS	1 0144514-9/040
AFFONSO ALIPÍO PERNET DE AGUIAR	1 0144534-3/040
AGOSTINHO SARTIN	1 0148779-8/210
AIRTON ALVES DE OLIVEIRA	1 0144577-7/040
ALCIDES VASQUES RUIZ	1 0144588-2/040
ALDENIR SALES DA SILVA FUNSECA	1 0148848-4/210
ALDO DE FREITAS	1 0144568-8/040
ALEXANDRINO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO	1 0144588-2/040
ALOYSIO DIAS DUARTE	1 0000742-4/600
ALVARO DE BRITO	1 0148768-2/210
AMANAJOS PESSOA DA COSTA	1 0144616-1/040
ANA SHIRLEY MACEDO FALCAU	1 0148744-5/210
ANCELMO DOMINGOS COLI	1 0144493-2/040
ANCELMO DOMINGOS COLLI	1 0148804-2/210
ANELIA NORUO KASAI	1 0148751-8/210
ANTONIO CARLOS DE BRITO	1 0144589-1/040
ANTONIO CARLOS GAMMARE	1 0144590-4/040
ANTONIO CARLOS GARCIA DE SOUZA	1 0144622-6/040
ANTONIO CHECCCHIN JUNIOR	1 0148815-8/210
ANTONIO CLAUDIO ROCHA	1 0144569-6/040
ANTONIO ERNANI CACIOUF DE NEA YORK	1 0144613-7/040
ANTONIO FERNANDO DRUMMOND BRANDAO JUNIOR	1 0148757-7/210
ANTONIO MIGUEL	1 0148909-3/210
ANTONIO MIRANDA FILHO	1 0148758-5/210
ANTONIO ROBERTO SANDOVAL FILHO	1 0148770-4/210
ANTUNES GOMES DE LIMA	1 0148775-5/210
ARDEMIRO SANTANA FERREIRA	1 0144493-2/040
ARISTIDES GILBERTO LEAL PALUMBO	1 0144583-1/040

ARLINDO NASCIMENTO	1 0144493-2/040
ARMANDO CAVINATO FILHO	1 0144592-1/040
ARTUR RENATO RITO DE ALMEIDA	1 0148785-2/210
BENEDICTA VALL BASTOS NORRIATO	1 0148738-1/210
BENEDITO DE JESUS MARQUES FAIM	1 0144637-4/040
BENTO ORNELAS SOBRINHO	1 0148761-5/210
BRENO TONON	1 0144598-0/040
CACIO DA ROCHA	1 0144550-5/040
CAIO DE FARIA JGNIBENF	1 0144493-2/040
CARLA PEDRUZA DE ANDRADE A. SAMPAIO	1 0148723-2/210
CARLOS ALVES GOMES	1 0148752-6/210
CARLOS FERNANDO DE SOUZA	1 0148814-0/210
CARLOS JOAO EDUARDO SENER	1 0144493-2/040
CARLOS OSMAR LENZ	1 0148829-8/210
CARLOS OSWALDO TEIXEIRA DO AMARAL	1 0149206-6/210
CARLOS WEIS	1 0144604-8/040
CELIA MARISA SANTOS	1 0144509-9/040
CELSON BOTELHO DE MORAES	1 0144629-3/040
CELSON PIRES CASTELO BRANCO	1 0144604-8/040
CLAUDIA MARIA DONATO GOMES MOREIRA DE ALMEIDA	1 0148092-1/210
CLAUDIO GREGO DA SILVA	1 0144599-8/040
CLAYTON EDUARDO PRADO	1 0144591-2/040
CYNTHIA MORAES DE CARVALHO	1 0144601-3/040
DENISE MALABARZA FERRIRA	1 0144633-1/040
DION CASSTO CASTALDI	1 0148712-7/210
DIVANIL MANCINI	1 0144625-1/040
EDGAR MORAES OTERO	1 0148730-5/210
EDILSON VIEIRA DOS SANTOS	1 0148796-8/210
EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU	1 0148810-7/210
EDUARDO HALLEY DOS SANTOS	1 0144600-5/040
EDUARDO MARCIO MITSUI	1 0148769-1/210
EDUARDO PIESCZYNSKI JUNIOR	1 0148725-9/210
EDUI ANTONIO RECH	1 0144570-0/040
EDVALDO BOTELHO MUNIZ	1 0148808-5/210
EGYDIO RIBEIRO SOARES	1 0148762-3/210
ELAINE SZTANBERG	1 0144493-2/040
ELEONORA LUCCHESI MARTINS FERREIRA	1 0144580-7/040
ELIZABETH JANE ALVES DE LIMA	1 0144614-5/040
EROTILDES DAVI SOUSA FILHO	1 0144625-1/040
EROTILDES DAVI SOUZA FILHO	1 0144610-2/040
EVELCOR FORTES SALZANO	1 0144568-8/040
EWALDO FIDENCIO DA COSTA	1 0148718-6/210
EZEQUEL DE MELO CAMPOS FILHO	1 0144632-3/040
FABIO COUTINHO KURTZ	1 0148710-1/210
FERNANDO HERREN AGUIAR	1 0148726-7/210
FERNANDO JOSE LEMME WEISS	1 0144601-3/040
FERNANDO QUADROS DA SILVA	1 0144548-3/040
FLAVIA CANTUSTO	1 0148733-0/210
FLAVIO JOAO DE CRESCENZO	1 0144635-8/040
FLAVIO LUIZ	1 0144612-9/040
FLAVIO LUIZ F.N. RIBEIRO	1 0148705-4/210
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO	1 0148729-1/210
FRACENA SANTOS RODRIGUES	1 0148833-6/210
FRANCISCO CARLOS DUARTE	1 0144493-2/040
FRANCISCO DEIRO COUTO BORGES	1 0149206-6/210
FRANCISCO VIDAL GIL	1 0148734-8/210

USUÁRIO

A Imprensa Nacional está engajada no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade, implantado pelo Governo Federal.

Dê sua sugestão para que possamos oferecer-lhe um melhor serviço.

Imprensa Nacional — Divisão Comercial — SIG — Quadra 06, Lote 800
Brasília — DF — CEP: 70604-900

FULVIO HIGA	1 0144493-2/040	JOSÉ MARCOS GOMES	1 0148759-3/210
GERALDO ALVES DE ALMEIDA	1 0146786-1/210	JOSÉ RAIMUNDO ARAUJO DINIZ	1 0148763-1/210
GERALDO LUIZ DE MOURA TAVARES	1 0148825-5/210	JOSÉ RAMOS NOGUEIRA NETO	1 0148689-9/210
GETULIO VARGAS LOSCHIAVO	1 0144610-2/040	JOSÉ PICARDO ARMENTANO BUENO DE ALMEIDA	1 0144638-2/040
GILBERTO CIPULLO	1 0148691-1/210	JOSÉ ROBERTO DA PAIXÃO	1 0144686-2/040
GILBERTO PIRES BORTOLAI	1 0144593-9/040	JOSÉ ROBERTO DA SILVA MACHADO	1 0148042-1/210
1 0144602-1/040	1 0144605-6/040	JOSÉ ROBERTO PISANI	1 0148849-2/210
GILSON BATISTA	1 0144493-2/040	JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA	1 0148737-2/210
GISELA DIAS	1 0144583-1/040	1 0148746-1/210	
GLADYS MORATO	1 0004677-6/240	JOSÉ TRAJANO BRANDAO NETO	1 0148812-3/210
GUSTAVO KORTE	1 0148749-6/210	JUACAR ARION CONSENTINO	1 0148839-5/210
GUSTAVO LAURO KORTE JUNIOR	1 0144626-9/040	JUAN FRANCISCO CARPENTER	1 0144571-8/040
HAROLD DE SOUZA MIRANDA	1 0144600-5/040	JULIO CEZAR MAYER	1 0144608-1/040
HARUMITHU OKUMURA	1 0144575-1/040	JULIO FLAVIO PIPOLO	1 0144639-1/040
HEBERT DA SILVA TAVARES	1 0144577-7/040	JULIO JOSE DE MOURA	1 0148736-4/210
1 0144578-5/040		JURANDYR RIBEIRO SOARES	1 0148711-9/210
HEITOR FARO DE CASTRO	1 0148756-9/210	1 0148713-5/210	1 0148714-3/210
HELENA ACAUAN PIZZATO	1 0146719-4/210	LAURA FRANCA LEME	1 0148731-3/210
HENRIQUE LAGE DRUMOND DE CAMARGO	1 0148791-7/210	LEO KRAKOWIAK	1 0144605-6/040
HUGO J. DE OLIVEIRA	1 0148778-0/210	LINEU DONDEO	1 0148797-6/210
HUGO MOSCA	1 0148723-2/210	LUCIA HELENA DE BRITO GJERUZ	1 0144587-4/040
IPACEMA SANTOS RODRIGUES	1 0144576-9/040	LUCIA HELENA DE BRITO QUERUZ	1 0144515-7/040
1 0148782-8/210		LUIZ ALBERTO RETTIOL	1 0148792-5/210
IRAN MOSCAU	1 0149095-1/210	LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA	1 0148731-3/210
IRANI MARTANI	1 0144579-3/040	LUIZ FISCHER	1 0144575-1/040
ISA NUNES UMBURANAS	1 0146732-1/210	LUIZ PAULO LOPES DE ASSUNCAO	1 0148776-3/210
IVANIR CORTONA	1 0148721-6/210	LUIZ ROBERTO CARVALHO	1 0144493-2/040
JAIR RODRIGUES PISCITELLI	1 0146719-4/210	MANOEL LUIZ DA SILVA NOVAES	1 0144589-1/040
JANIR ADIO MOREIRA	1 0146765-8/210	1 0144590-4/040	
1 0148767-4/210	1 0148744-1/210	MANOEL LUCIVIO DE LIMA	1 0148761-5/210
JAYME VITA RISO	1 0144603-0/040	1 0148763-1/210	
JONAS ROSCO BATISTA	1 0144581-5/040	MARCELO DE AQUINO	1 0148720-8/210
JONAS CARLOS BOSSIER	1 0144579-3/040	MARCIA RAMOS DE SOUZA	1 0144598-0/040
JONAS CUSTODIO DE ALFENAR	1 0144432-1/040	MARCIA REGINA MACHADO MELARE	1 0148830-1/210
JONAS DE JESUS ABDALA SIMÕES	1 0148820-4/210	MARCO ANTONIO PLENS	1 0148725-9/210
JONAS DE SOUZA FARIA	1 0148773-9/210	1 0148732-1/210	
JONAS GODSWORTH CORDEIRO GUERRA	1 0148745-3/210	MARCO AURELIO COSTA MOREIRA DE OLIVEIRA	1 0144579-3/040
1 0148754-2/210		MARCOS DE MOURA BITTENCOURT E AZEVEDO	1 0144607-2/040
JONAS LOPES GUIMARAES	1 0148740-2/210	1 0144630-7/040	
JONAS LUIZ AGUIAR	1 0144571-8/040	MARCOS FARIO DE OLIVEIRA MUSEO	1 0146740-2/210
1 0144521-8/040		MARIA APARECIDA DE ALMEIDA CAMILO	1 0144493-2/040
JONAS MARCOS RODRIGUES	1 0148689-9/210	MARIA CECILIA DE CARVALHO NOGUEIRA	1 0144493-2/040
1 0146728-3/210	1 0148833-6/210	MARIA ELENA MIRANDA VEDVATO	1 0146738-1/210
JONAS RAYMUNDO CYSNEIROS VIANNA	1 0144550-5/040	MARIA ELIZABET MERCALDO COELHO	1 0144623-4/040
JOAQUIM LOPES	1 0148705-4/210	MARIA GARCIA	1 0146750-0/210
JORGE ALBERTO PUPIN	1 0144609-9/040	MARIA LUCIA MELLO F. GONCALVES	1 0144624-2/040
1 0144629-3/040		MARIA LUIZA GRABNER	1 0144512-9/040
JORGE LUIZ GOMES PEDREIRA LAPA	1 0144582-3/040	MARIA LUIZA SPARNER AVERSARI	1 0144572-5/040
JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	1 0148736-4/210	MARIA TEREZA DUTRA CARRIJO	1 0148753-4/210
JOSÉ ARISTEU MENCK	1 0144493-2/040	MARILENA ROCHA LOVISI	1 0144580-7/040
JOSÉ AUGUSTO DA SILVA	1 0144577-7/040	MARIO GILBERTO DE OLIVEIRA	1 0144578-5/040
1 0144578-5/040		MARIO JOSE NEGRELLU	1 0148846-8/210
JOSÉ CARLOS DE CARVALHO PINTO E SILVA	1 0144623-4/040	MARIO SATELHEP EMERICK BEPBERT	1 0148764-0/210
JOSÉ CARLOS DE MENDONÇA	1 0144493-2/040	MARISTELA DE MORAES GARCIA	1 0144597-1/040
JOSÉ CARLOS GRACA WAGNER	1 0148836-1/210	MENOTTI AMORIM	1 0148766-6/210
JOSÉ CARLOS LOPES MOTA	1 0148772-1/210	MILTON REYDER FILHO	1 0148762-3/210
1 0148749-2/210		MOISE AKSELKAD	1 0144614-5/040
JOSÉ ELITON DE FIGUEIREDO	1 0144534-3/040	MURILO CARVALHO SANTIAGO	1 0148735-6/210
JOSÉ FERNANDO DA SILVA	1 0148795-0/210	NANCY ROSA POLICELLI	1 0144636-6/040
JOSÉ LEAL DE REZENDE	1 0144593-9/040	NEIDE SOUSA DA SILVA	1 0144569-6/040
1 0144595-5/040	1 0144546-3/040	NELYTA DINIZ DA CRUZ	1 0148748-8/210
JOSÉ LUIZ BUCH	1 0144602-1/040	NILTON RIBEIRO LANDI	1 0144603-0/040
	1 0144626-9/040	NORMANDO FONSECA	1 0144572-6/040
		1 0144615-3/040	1 0144630-7/040



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional — IN

SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604-900 — Brasília/DF

Telefones: PABX: (061) 321-5566 — Fax: (061) 225-2046

Telex: (061) 1356

CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA — Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES — MIGUEL FELIX DOS ANJOS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial			Diário da Justiça	
Preços	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 92.000,00	Cr\$ 23.400,00	Cr\$ 83.600,00	Cr\$ 93.300,00	Cr\$ 147.700,00
Portes:					
Superfície	Cr\$ 39.270,00	Cr\$ 19.470,00	Cr\$ 34.650,00	Cr\$ 39.270,00	Cr\$ 71.280,00
Aéreo	Cr\$ 106.260,00	Cr\$ 52.800,00	Cr\$ 106.260,00	Cr\$ 106.260,00	Cr\$ 192.720,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas — SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 226-6812
Horário: 7:30 às 19:00 horas

OCTACILIO FONSECA	1 0148769-5/210
ODIVAL JOSE TONELLI	1 0144493-2/040
ORLINDO ELIAS FILHO	1 0144548-3/040
OSMANN DE OLIVEIRA	1 0144474-6/040
OSVALDO ANTONIO DE LIMA	1 0148724-1/210
OSVALDO DUARTE DE SOUZA	1 0148720-8/210
OSVALDO LUIZ TRINDADE	1 0148845-0/210
OSWALDO MARTINS	1 0148793-3/210
PASQUAL TITARD	1 0144493-2/040
PATRICIA DE OLIVEIRA GARCIA	1 0148728-3/210
PAULO ACIOPI DE AMARIZ SOUZA	1 0144613-7/040
PAULO DE OLIVEIRA LOPES	1 0148818-2/210
PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO	1 0148787-9/210
PAULO HENRIQUE BLASI	1 0148749-6/210
PAULO MANUEL DE ORNELAS	1 0149095-1/210
PAULO ROBERTO RIBEIRO DE MELLO	1 0144493-2/040
PEDRO PAULO SALLES CRISTOFARU	1 0144588-2/040
PEDRO SOARES DE ARAUJO	1 0148727-5/210
1 0144591-2/040	1 0144573-4/040
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL	
1 0144631-5/040	1 0144576-9/040
1 0144634-0/040	1 0144633-1/040
1 0144637-4/040	1 0144636-6/040
1 0148640-2/210	1 0144639-1/040
1 0148724-1/210	1 0146710-1/210
1 0148735-6/210	1 0148727-5/210
1 0148746-1/210	1 0148745-3/210
1 0148757-7/210	1 0148756-9/210
1 0148760-7/210	1 0148759-3/210
1 0148766-4/210	1 0148764-0/210
1 0148759-1/210	1 0148767-4/210
1 0148772-1/210	1 0148771-2/210
1 0148775-5/210	1 0148773-9/210
1 0148778-0/210	1 0148776-3/210
1 0148781-0/210	1 0148779-8/210
1 0148784-4/210	1 0148782-8/210
1 0148787-9/210	1 0148785-2/210
1 0148790-9/210	1 0148788-7/210
1 0148793-3/210	1 0148791-7/210
1 0148796-8/210	1 0148794-1/210
	1 0148797-4/210

mérito, negar-lhe provimento, ao entendimento de que aos empregados do Recorrente devem-se aplicar as normas previstas no artigo 224 da CLT, porque nele se desenvolve serviço de natureza bancária. Inconformado, o Banco opôs embargos ao Pleno, pelos quais procura afastar o obstáculo do Enunciado 126 do TST, que impossibilitou o conhecimento da sua revista quanto a prescrição da gratificação extraordinária. No que se refere à jornada de trabalho, sustenta que, sendo ele Banco de Desenvolvimento, o reclamante não faz jus às duas horas extras diárias, pois sua carga horária é de oito horas, tendo em vista que a ele não se aplica o disposto no artigo 224 da CLT. Aponta violação aos artigos 224 e 896 da CLT. Colaciona arestos a confronto.

II - Quanto a jornada de trabalho, o aresto citado às fls. 300/301 e acostado a fls. 304/306 configura o conflito de julgados a que se refere a alínea "b" do artigo 894 da CLT. Admito os embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 25 de maio de 1992.

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente da Turma

PROC. Nº TST-E-RR-23.368/91.3

Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Advogada : Dra. Maria Doralice F. de Brito
Embargados: CARLOS CIPRIANO DA SILVA E OUTROS
Advogado : Dr. Mariano Henriques de Oliveira

DESPACHO

I - A Egrégia Quinta Turma, ao apreciar o recurso de revista do Instituto, decidiu dele não conhecer, por entender que faltaria à causídica que o subscreve, representação legal para demandar em juízo, pois "não há, nos autos, qualquer documento ao menos indicando a condição de Procuradora da subscritora da revista" assim como "menção ao registro do instrumento de mandato, em cartório, ou número de documento de identificação funcional" (fls. 273). Contra essa decisão, o Instituto opôs embargos ao Pleno, aduzindo que os "procuradores autárquicos detêm a representação judicial em virtude de lei" pelo que "estão os mesmos dispensados de apresentação de mandato procuratório" (fls. 279). Elenca aresto a cotejo. Pleiteia, por fim, a concessão de "prazo para que a subscritora do RR comprove sua categoria funcional" (fls. 280).

II - O recurso ora oposto se apresenta desfundamentado para os fins do artigo 894 da Consolidação das Leis do Trabalho, visto que nele não se argui qualquer dispositivo de lei que tenha sido malferido e o único aresto elencado para demonstrar o conflito de tese é impres-tável ao confronto. Pois se trata de decisão proferida em ação que tramitou na Justiça Comum.

III - Com fundamento na letra "b" do artigo 894 da CLT, nego seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 25 de maio de 1992.

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente da Turma

PROC. Nº TST-E-RR-25858/91.0

Embargante: CENIBRA FLORESTAL S.A.
Advogados : Drs. José Alberto Couto Maciel e Aref Assreuy Júnior
Embargada : MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES
Advogado : Nemésio da Silva Bueno

DESPACHO

I - A Egrégia Quinta Turma, ao apreciar o recurso de revista patronal, decidiu dele não conhecer, por entender, quanto ao enquadramento profissional da Reclamante, serem pertinentes os Enunciados 126 e 296 do TST. Inconformada com essa decisão, opôs a empresa embargos infringentes, aduzindo que os arestos elencados na revista sobre a matéria seriam específicos, pelo que teria sido violado o art. 896 da CLT.

II - O Egrégio Regional, analisando a prova dos autos, apurou que a reclamante era rurícola, uma vez que o seu trabalho realizava-se em hortas, executando tarefas de roçado, desmate, capina manual, etc. Ante a natureza fática da matéria, a revista não poderia, como não foi, conhecida e os embargos não têm cabimento, porque não violado o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho (Enunciado 221). Nego seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 25 de maio de 1992.

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente da Turma

PROC. Nº TST-E-RR-25.918/91.2

Embargante: BANCO BRADESCO S/A
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : JOBIM FERNANDO DA SILVA
Advogado : Dr. José Enio Ferraz Ramos

DESPACHO

I - A Egrégia Quinta Turma, ao apreciar o recurso de revista patronal, decidiu dele não conhecer, por entender ausentes os pressupostos recursais do permissivo consolidado (Enunciados 296 e 297). Inconformado, o Banco opôs embargos infringentes, aduzindo, quanto a devolução dos descontos, que o v. acórdão regional utiliza, como fundamento, o argumento de não estarem eles incluídos no rol do artigo 462 da CLT e que, portanto, é irrelevante que os arestos elencados abordem a circunstância da autorização. Diz que o Egrégio Regional,

expressamente, prequestionou o limite das horas extras, integradas ao salário, às fls. 152. Aponta violação ao artigo 896 da CLT e elenca aresto a confronto.

II - Razão assiste ao embargante, eis que às fls. 152 o v. acórdão revisando afirma, expressamente, que não há limite legal às horas extras a serem integradas ao salário. Caracterizado o prequestionamento da matéria, afastado a preclusão. Ultrapassando o obstáculo da preclusão a revista deve ser submetida ao exame os demais pressupostos intrínsecos. O primeiro aresto elencado às fls. 158 permite o conhecimento daquele recurso quanto ao limite da integração das horas extras. Assim, ante a violação ao artigo 896 da CLT, admito os embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 25 de maio de 1992.

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente da Turma

PROC. Nº TST-E-RR-26.202/91.7

Embargante: BANCO NACIONAL
Advogado : Drs. Aluisio Xavier de Albuquerque e Humberto Barreto Filho
Embargado : MARCO CÉSAR CORREIA PIMENTA
Advogado : Dr. Eldro Rodrigues do Amaral

DESPACHO

I - A Egrégia Quinta Turma, ao apreciar o recurso de revista patronal, decidiu dele não conhecer. Inconformado com essa decisão, o Banco opôs embargos infringentes, dizendo que a tese da reversão do empregado exercente de cargo de confiança ao cargo efetivo, não teria importado em alteração unilateral, de acordo com o disposto no artigo 468, § único, da CLT. Acrescenta que o artigo 896 da CLT teria sido mais uma vez violado, quando não conhecida a revista, também quanto à "prescrição sobre o direito de reclamar diferenças de gratificação semestral" (fls. 181) e quanto à equiparação salarial.

II - DA REVERSÃO AO CARGO EFETIVO - Como decidido pela Egrégia Turma, quanto a reversão do empregado ao cargo efetivo, não há no v. acórdão regional, que apenas classificou o ato de alteração unilateral, tese explícita a luz do artigo 468, § único, da CLT. Preclusa, portanto, a arguição de afronta ao supracitado dispositivo legal, a teor do Enunciado 297 do TST.

III - DA PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE RECLAMAR DIFERENÇAS DE GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - Como afirmado pelo v. acórdão, às fls. 176, "a Revista encontra-se desfundamentada, porquanto a parte não arguiu, expressamente, divergência jurisprudencial ou violação de lei" para os fins do artigo 896 da CLT. A Egrégia Turma, pois, quando não conheceu da revista no particular, procedeu com absoluta correção.

IV - DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL - O Egrégio Regional, analisando a prova dos autos, apurou que o reclamante exercia funções idênticas às do paradigma, julgando procedente o pedido. É irrelevante que a parte, em seu recurso, elenque arestos para caracterizar o conflito jurisprudencial, se a decisão recorrida foi proferida com base na prova dos autos. Aqui o recurso de revista esbarrou no Enunciado 126 do TST, justificando o seu não conhecimento.

V - Por estes fundamentos, não vislumbro a argüida violação ao artigo 896 da CLT, única hipótese em que caberiam os embargos, já que não conhecida a revista. Nego seguimento aos embargos infringentes. Intimem-se as partes.

Brasília, 25 de maio de 1992.

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente da Turma

PROC. Nº TST-E-RR-28.185/91.3

Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Advogada : Dra. Maria Doralice F. de Brito
Embargado : ROBERTO KENDI ALBERINI
Advogada : Dra. Maria Rita Santiago

DESPACHO

I - O recurso de revista do Instituto, dentre outras matérias, versava sobre pedido de reajuste salarial, pela incidência da URP de fevereiro de 1989. A Egrégia Turma, ao apreciá-lo, decidiu dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento por entender que a "Lei 7730/89, não podia ter o efeito retroativo imprimido para subtrair o direito ao reajuste salarial iminente" (fls. 251). Contra essa decisão o Instituto opôs embargos infringentes, argumentando que a citada Lei não atingiu direito iminente, pois, "até 31 de janeiro detinham os embargados mera expectativa de direito, e não direito propriamente dito" (fls. 258). Aponta vulneração ao art. 1º, parágrafo único da Lei 7923/89, pois a Embargante prontamente atendeu a determinação ali prevista de reajuste salarial no percentual de 26,06% ora deferida.

II - A v. decisão proferida pela Egrégia Turma não aborda o cumprimento ou não do preceituado no parágrafo único do art. 1º da Lei 7923/89, único fundamento explícito que foi utilizado nos embargos. O não prequestionamento da matéria enseja a sua preclusão a teor do Enunciado 297 do TST. O recurso, portanto, se apresenta desfundamentado para os fins do art. 894 da CLT. Nego seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 22 de maio de 1992

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente da Turma

PROC. Nº TST - E-ED-RR-28.620/91.3

Embargante: BANCO BRADESCO S/A

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO

Advogado : Dr. Gilson Fernandes Vasconcellos

DESPACHO

I - Versava o recurso de revista patronal sobre substituição processual, afronta a coisa julgada e URP de fevereiro de 1989. A Egrégia Quinta Turma decidiu dele conhecer, quanto ao último tema e, no mérito, negar-lhe provimento, por entender que o reajuste estava assegurado pelo Decreto-lei 2.335/87 e pelo princípio do direito adquirido do empregado. Opostos embargos declaratórios que foram rejeitados. Irresignado, o Banco opôs embargos infringentes, argumentando que as diferenças salariais pleiteadas foram excluídas por legislação posterior; que a substituição processual e a coisa julgada "são argüíveis de ofício e, assim, não estão sujeitas ao critério rígido do prequestionamento, tudo nos termos do artigo 267/CPC" (fls. 171). No que se refere a multa aplicada, diz ser a mesma indevida já que o acórdão de fls. 166/167 admitiu a omissão apontada nos embargos declaratórios.

II - Quanto à URP de fevereiro de 1989, o aresto elencado às fls. 170 exhibe tese divergente daquela adotada pela v. decisão embargada, o que enseja o processamento dos embargos. Dou-lhes seguimento. Intimem-se as partes.

Brasília, 18 de maio de 1992.

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente da Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-28.847/91.3

Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Advogada : Drª Vera Lúcia Zanette

Embargada : JUSSARA LUISI PEREIRA

Advogada : Drª Virginia Feix

DESPACHO

I - A Egrégia Quinta Turma, ao apreciar o recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul, que versava sobre negativa de prestação jurisdicional, incompetência da Justiça do Trabalho e reajuste salarial previsto no Decreto-lei 2.335/97, decidiu dele conhecer quanto às duas últimas matérias e, no mérito, negar-lhe provimento, por entender, quanto a competência desta Justiça Especializada, que "frente ao novo ordenamento constitucional, não subsiste o entendimento jurisprudencial consubstanciado no E. 123" e, quanto ao reajuste, que "o Decreto-lei 2.335/87, que instituiu a URP, para fins de reajustes de preços-salários, não faz qualquer distinção entre empregados ditos privados e aqueles empregados públicos" (Ementa fls. 201). Opostos embargos declaratórios, que foram acolhidos para prestar esclarecimentos. Inconformado, o Estado opôs embargos infringentes, aduzindo preliminar de nulidade dos vv. acórdãos de fls. 201/203 e 222/224 porque ausentes do Parecer do Ministério Público as questões de mérito, preliminar de nulidade por desrespeito ao devido processo legal, preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, diz que os servidores dos Estados estão excluídos dos reajustes salariais automáticos desde a edição da Lei 6.708/79 e continuaram excluídos sob a vigência do Decreto-lei 2.335/87. Argüi violação aos artigos 177, § 2º do Regimento Interno do TST; 8º, §1º do Decreto-lei 2.335/87; 476 e 479 do CPC; 746 e 832 da CLT; 13, III e V; 57, II; 60 e 106 da Constituição da República de 1969; 129, IX; 5º, LIV e XXXV da atual Constituição; assim como conflito com os Enunciados 123 do TST e 339 do STF. Elenca arestos para o confronto jurisprudencial.

II - PRELIMINAR DE NULIDADE DOS VV. ACÓRDÃOS POR AUSÊNCIA DE PARECER QUANTO ÀS QUESTÕES DE MÉRITO NO PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - O Ministério Público do Trabalho tem, como uma de suas funções, a de fiscal da lei. Ciente desta atribuição, se entende, que deve ser anulado todo o processo, é-lhe facultado opinar, tão somente, quanto a tal matéria. Este procedimento não enseja nulidade das decisões proferidas após a emissão do parecer como pretende nestes autos o Estado-Embargante. As argüições de afronta aos preceitos de lei não se configuram, pois, mormente de forma literal, como leciona o Enunciado 221 do TST, pelo que os embargos, no particular, não podem prosperar.

III - PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO POR DESRESPEITO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL - Alega o Embargante que a Turma não poderia deixar de aplicar o Enunciado 123 do TST, por entendê-lo revogado pela Constituição da República de 1988 em razão do disposto em seu artigo 114. As argüidas violações legais não estão caracterizadas mormente em sua literalidade como leciona o Enunciado 221 do TST. Por esta razão os embargos, aqui também, não preenchem o requisito do artigo 894, letra "b", da CLT, especialmente no que diz respeito ao preceito do Regimento Interno, já que o permissivo de admissibilidade dos embargos se refere a lei federal.

IV - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - Os arestos elencados nos embargos são imprestáveis ao confronto, pois não fundamentaram suas decisões à luz do artigo 114 da Constituição da República de 1988. A v. decisão embargada não afronta, de forma literal, qualquer dos invocados dispositivos legais. Por esta razão os embargos, aqui, apresentam-se desfundamentados para os fins do artigo 894 da CLT.

V - DOS REAJUSTES SALARIAIS - A decisão da Egrégia Turma, com relação ao reajuste salarial pela URP, na forma como assentada pelo v. acórdão, é de natureza nitidamente interpretativa, o que atrai a observância do Enunciado 221 do TST.

VI - Por estes fundamentos nego seguimento aos embargos infringentes. Intimem-se as partes.

Brasília, 25 de maio de 1992.

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente da Turma

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATO Nº 9.838, DE 25 DE MAIO DE 1992

O DOUTOR ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26 do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Memo nº 012, de 20 MAI 92, resolve

DISPENSAR, a partir de 01 JUN 92, o 3º SG-MO-67.3163.79 JOSE SEVERINO DE SANTANA do encargo de Auxiliar de Gabinete de Ministro II, que exerce junto ao Gabinete do Min Alte Esq Raphael de Azevedo Branco.

ANTÔNIO CARLOS DE NOGUEIRA

ATOS DE 26 DE MAIO DE 1992

O DOUTOR ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26 do Regimento Interno, e tendo em vista a decisão do Plenário tomada em Sessão Administrativa de 13 MAI 92

Nº 9.839-REMOVED o Juiz-Auditor Substituto DR. ALCIDES ALCARAZ GOMES da 2ª Auditoria da 3ª CJM para 3ª Auditoria da 3ª CJM.

O DOUTOR ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE,

USANDO das atribuições que lhe conferidas pelo artigo 26 do Regimento Interno, resolve

Nº 9.840 - REMOVER a Atendente Judiciária, classe "A", referência NI-25, THERÉZINHA FERNANDES DE ALMEIDA, da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM para a 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM.

ANTÔNIO CARLOS DE NOGUEIRA

Diretoria Judiciária

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS NR. 041/92
DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA, EM 22 DE MAIO DE 1992

PRESIDENTE O EXMO SR. MINISTRO: ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA

AS 17:30 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA, FOI(AM) DISTRIBUIDO(S) ATRAVÉS DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, O(S) SEGUINTE(S) FEITO(S):

APELAÇÃO (FE)

PROCESSO: 046851-9/SP

APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR JUNTO A 2ª AUDITORIA DA 2ª CJM E CLOVIS FERREIRA, SD. EX., CONDENADO A 06 MESES DE PRISÃO, INCURSO NO ART. 187 DO CPM.

APELADA: A SENTENÇA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DA 2ª AUDITORIA DA 2ª CJM, DE 10 DE MARÇO DE 1992.

ADVOGADO(S): OCTAVIO DUVAL MEYER E BARROS

RELATOR: JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA

REVISOR: EDUARDO PIRES GONÇALVES (REDISTRIBUIÇÃO)

PROCESSO: 046883-7/DF

APELANTE: ANTONIO JOSE DA SILVA FILHO, SD. EX., CONDENADO A 04 MESES DE PRISÃO, INCURSO NO ART. 187, C/C O ART. 189, INCISO I, PARTE FINAL, TUDO DO CPM.

APELADA: A SENTENÇA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DA AUDITORIA DA 11ª CJM, DE 09/04/92, QUE ABOLVEU O SD. EX. ANILTON SOARES DA CRUZ, DO CRIME PREVISTO NO ART. 187 DO CPM.

ADVOGADO(S): ALEXANDRE LOBAO ROCHA

RELATOR: JOSE DO CABA TEIXEIRA DE CARVALHO

REVISOR: ALDO DA SILVA FAGUNDES

PROCESSO: 046885-3/DF

APELANTE: ANTONIO JOSE DA SILVA FILHO, SD. EX., CONDENADO A 04 MESES DE PRISÃO, INCURSO NO ART. 187, C/C O ART. 189, INCISO I, PARTE FINAL, TUDO DO CPM.

APELADA: A SENTENÇA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DA AUDITORIA DA 11ª CJM, DE 30 DE ABRIL DE 1992.

ADVOGADO(S): ALEXANDRE LOBAO ROCHA

RELATOR: LUIZ LEAL FERREIRA

REVISOR: EDUARDO PIRES GONÇALVES

PROCESSO: 046886-1/DF

APELANTE: GENIVALDO FRANCISCO RIBEIRO, SD. EX. CONDENADO A 6 MESES DE PRISÃO, INCURSO NO ART. 187 DO CPM.

APELADA: A SENTENÇA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DA AUDITORIA DA 11ª CJM, DE 24/04/92.

ADVOGADO(S): ALEXANDRE LOBAO ROCHA

RELATOR: WILBERTO LUIZ LIMA

REVISOR: EDUARDO PIRES GONÇALVES

PROCESSO: 046887-0/DF

APELANTE: BELCREI ADIR CAMPANHARO, SD. FN., CONDENADO A 6 MESES DE PRISÃO, INCURSO NO ART. 187 DO CPM.

APELADA: A SENTENÇA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DA AUDITORIA DA 11ª CJM, DE 29/04/92.

ADVOGADO(S): ALEXANDRE LOBAO ROCHA
RELATOR: JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA
REVISOR: ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES

PROCESSO: 048888-8/DF
APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR JUNTO A AUDITORIA DA 11A. CJM.
APELADA: A SENTENÇA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DA AUDITORIA DA 11A. CJM, DE 24 DE ABRIL DE 1992, QUE ABSOLVEU O SD. EX. WALTERISLEY ROSA DA SILVA, DO CRIME PREVISTO NO ART. 187 DO CPM.
ADVOGADO(S): IVAN PEIXOTO DA SILVA
RELATOR: LUIZ LEAL FERREIRA
REVISOR: ALDO DA SILVA FAGUNDES

PROCESSO: 048889-8/DF
APELANTE: WANDERLEY JERONIMO DA SILVA, CB.EX., CONDENADO A 08 MESES DE PRISAO, IN CURSO NO ARTIGO 187 DO CPM.
APELADA: A SENTENÇA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DA AUDITORIA DA 11A. CJM, DE 24 DE ABRIL DE 1992.
ADVOGADO(S): ALEXANDRE LOBAO ROCHA
RELATOR: JOSE DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO
REVISOR: PAULO CESAR CATALDO

PROCESSO: 048890-0/DF
APELANTE: MARCELO SILVA SANTOS, SD.EX., CONDENADO A 04 MESES DE PRISAO, INCURSO NO ARTIGO 187, C/C. O ARTIGO 189, INCISO I, PARTE FINAL, DO CPM.
APELADA: A SENTENÇA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DA AUDITORIA DA 11A. CJM, DE 10 DE ABRIL DE 1992.
ADVOGADO(S): ALEXANDRE LOBAO ROCHA
RELATOR: CHERUBIM ROSA FILHO
REVISOR: PAULO CESAR CATALDO

PROCESSO: 048891-8/RJ
APELANTE: HILDEMARIO BATISTA DE AMORIM, CB.MAR., CONDENADO A 04 MESES DE PRISAO, INCURSO NO ART. 187, CC OS ARTS. 48, PARAGRAFO UNICO, E 189, INCISO I, PARTE FINAL, TU DO DO CPM.
APELADA: A SENTENÇA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DA 1A. AUDITORIA DE MARI-NHA DA 1A. CJM, DE 09 DE ABRIL DE 1992.
ADVOGADO(S): ADELCEY MARIA ROCHA SIMÕES CORREA
RELATOR: WILBERTO LUIZ LIMA
REVISOR: ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES

APELAÇÃO (FO)

PROCESSO: 048892-7/PR
APELANTE: REGINALDO ANTONIO COELHO, CIVIL, CONDENADO A 04 MESES DE RECLUSAO, IN-CURSO NO ARTIGO 312 DO CPM.
APELADA: A SENTENÇA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DA AUDITORIA DA 5A. CJM, DE 17 DE MARÇO DE 1992.
ADVOGADO(S): EDGAR LEITE DOS SANTOS
ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA
RELATOR: JOSE DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO
REVISOR: PAULO CESAR CATALDO

PROCESSO: 048894-3/DF
APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, JUNTO A AUDITORIA DA 11A. CJM: AZIEL RO DRIGUES CORTE, SD.AER., CONDENADO A 04 ANOS DE RECLUSAO, INCURSO NO ART. 205, CC O ART. 72, INCISO I, COM A PENA ACESSORIA DE EXCLUSÃO DAS FORÇAS ARMADAS, EX VI DO ART. 102; E FRANCISCO SILVA LIRA, EX-SD.PM/DF, CONDENADO A 04 MESES DE DETENCAO, IN CURSO NO ART. 209, CC O ART. 37, TODOS DO CPM, COM O BENEFICIO DO "SUSIS" PELO PRA-ZO DE 02 ANOS PARA O ÚLTIMO, E O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE PARA OS DOIS ACU-SADOS.
APELADA: A SENTENÇA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DA AUDITORIA DA 11A. CJM, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1992, QUE CONDENOU O SD.AER. AZIEL RODRIGUES CORTE.
ADVOGADO(S): GERALDO CORTES
RELATOR: JORGE JOSE DE CARVALHO
REVISOR: ALDO DA SILVA FAGUNDES

PROCESSO: 048892-4/RJ
APELANTE: SANDRO VALERIO BRUNO, CB.EX., CONDENADO A 01 ANO, 02 MESES E 12 DIAS DE PRISAO, INCURSO NO ART. 208, PAR. 1., DO CPM, COM O BENEFICIO DO "SUSIS" PELO PRAZO DE 02 ANOS E O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE.
APELADA: A SENTENÇA DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DA 2A. AUDITORIA DO EXER-CITO DA 1A. CJM, DE 31 DE MARÇO DE 1992.
ADVOGADO(S): TERESA DA SILVA MOREIRA
RELATOR: CHERUBIM ROSA FILHO
REVISOR: ALDO DA SILVA FAGUNDES

CORREICAO PARCIAL (FE)

PROCESSO: 001405-0/MS
REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR JUNTO A AUDITORIA DA 9A. CJM.
REQUERIDA: A DECISAO DA EXMA.SRA. JUIZA-AUDITORA DA AUDITORIA DA 9A. CJM, DE 05 DE MAIO DE 1992, QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DA INSTRUCAO PROVISORIA DE INSUBMIS-SAO NR. 280/92, A QUE RESPONDE O CONSCRITO JOAO MARIA CHAVES BARROS.
RELATOR: WILBERTO LUIZ LIMA

RECURSO CRIMINAL (FE)

PROCESSO: 006036-8/PR
RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR JUNTO A AUDITORIA DA 5A. CJM.
RECORRIDA: A DECISAO DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DA AUDITORIA DA 5A. CJM, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1992, QUE REVOGOU A PRISAO PREVENTIVA DO SD.EX. DOUGLAS MARCE LO MACIEL, NOS AUTOS DA IPO NR. 254/92 E, AINDA, A DECISAO DO MESMO CONSELHO QUE REJEITOU A DENUNCIA OPERECIDA CONTRA O MESMO MILITAR, COMO INCURSO NO ARTIGO 187 DO CPM, NOS AUTOS DA MENCIONADA IPO.
RELATOR: RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO
POR PREVENCAO: CLASSE... 320 - RECURSO CRIMINAL (FO)
PROCESSO: 006025-0

RECURSO CRIMINAL (FO)

PROCESSO: 006035-4/RS
RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR JUNTO A 1A. AUDITORIA DA 3A. CJM.
RECORRIDA: A DECISAO DA EXMA.SRA. JUIZA-AUDITORA DA 1A. AUDITORIA DA 3A. CJM, DE 14 DE ABRIL DE 1992, QUE REJEITOU A DENUNCIA OPERECIDA CONTRA O SD.EX. SANDRO CANTO NI, INCURSO NO ARTIGO 284, C/C. O ARTIGO 286, TUDO DO CPM.
ADVOGADO(S): BENEDITA MARINA DA SILVA
RELATOR: ALDO DA SILVA FAGUNDES

RESUMO GERAL				
MINISTROS	DISTRIBUICAO		REDISTRIBUICAO	
	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR
ALDO DA SILVA FAGUNDES	1	4	0	0
ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES	0	2	0	0
CHERUBIM ROSA FILHO	2	0	0	0
EDUARDO PIRES GONCALVES	0	2	0	1
JOSE DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO	3	0	0	0
JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA	1	0	0	0
JORGE JOSE DE CARVALHO	1	0	0	0
LUIZ LEAL FERREIRA	2	0	0	0
PAULO CESAR CATALDO	0	1	0	0
RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO	1	0	0	0
WILBERTO LUIZ LIMA	3	0	0	0
TOTAL (15)	14	11	0	1

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUICAO, E EU, LUIZ MALTA COELHO, DIRETOR DA DIRETORIA JUDICIARIA, A SUBSCREVO.

Brasília, 22 de maio de 1992.

ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA
Presidente em exercício

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 063

- APELAÇÃO Nº 46.678-0 - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Adv Dr Alexandre Lobão Rocha.
- APELAÇÃO Nº 46.652-7 - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. Adv Dr José Opônio de Oliveira Filho.
- APELAÇÃO Nº 46.681-0 - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Adv Dr Alexandre Lobão Rocha.
- RECURSO CRIMINAL Nº 6.032-0 - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. Adv Drª Janete Zdanowski Ricci.

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

PORTARIA Nº 301, DE 26 DE MAIO DE 1992

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar o Procurador da República, Doutor ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA para officiar como representante judicial da União junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e ao Tribunal Superior do Trabalho, sem prejuízo de sua atuação como Ministério Público junto à Procuradoria da República no Distrito Federal, mantida a designação do Procurador da República, Doutor WASHINGTON BOLIVAR DE BRITO JÚNIOR, efetivada pela Portaria nº 649, de 12 de setembro de 1989.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

RELACAO DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. EM 25/05/92

899006480-5	AUTOR REU	AG / 130563 : RICCI E ASSOCIACAO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA : OLAVO SACCHI
899006542-9	AUTOR REU	AG / 130694 : COTEP ENGENHARIA LTDA : JOSE SYLVIO MAGALHAES
899007745-1	AUTOR REU	AG / 131037 : BAYCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA : ESTADO DE SAO PAULO
899009432-1	AUTOR REU	EXTR / 486 : GOVERNO DA BELGICA : PATRICK HAEMERS - BELGICA
909002016-0	AUTOR REU	ADIN / 192 : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
909003562-1	AUTOR REU	AG / 129518 : JOAO PLACIDO DE CAMPOS : ESTADO DO PARANA
909003853-1	AUTOR REU	AG / 131125 : NORIVAL NATALINO FUOCO : ELIVALDO EVANGELISTA PAIXAO
909005214-3	AUTOR REU	AG / 135075 : REGINA CELIA GUEDES FALEIROS : FINANCIADORA BRADESCO S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
909005925-3	AUTOR REU	AG / 130986 : UNIVERSIDADE DE SAO PAULO : GILBERTO SCHMIDT

919000540-6	AUTOR : CR / 5610 REU : JUIZADO NACIONAL DE 1A. INSTANCIA DE BUENOS AIRES REU : CARLOS ALBERTO ITZCOVICH	929005077-2	EXTR / 553 AUTOR : GOVERNO DA ALEMANHA REU : EVA CHRISTINA HOFMANN
919003365-5	SE / 4560 AUTOR : FERNANDO MACEDO DA VIDEIRA REU : ESMERALDA RAMALHETE VIDEIRA REU : ESMERALDA MOURA RAMALHETE	929005105-1	CR / 6085 AUTOR : JUIZO FEDERAL DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA-DISTRITO SUL DE NOVA YORK REU : LUIS AUGUSTO AROUCHE
919004666-8	CR / 5884 AUTOR : TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTICA DA INGLATERRA REU : COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO REU : COMPANHIA UNIAO DE SEGUROS GERAIS REU : VERA CRUZ SEGURADORA S/A REU : SUL AMERICA BANDEIRANTE SEGUROS S/A	929005113-2	CR / 6083 AUTOR : JUIZO FEDERAL DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA-DISTRITO SUL DE NOVA YORK REU : CARLOS FIGUEIREDO
919006177-2	SE / 4474 AUTOR : MATERIALES TEXSA SOCIEDADE ANONIMA ARGENTINA COMERCIAL INDUSTRIAL FINANCEIRA E IMOBILIARIA REU : TEXSA BRASILEIRA LTDA	929005166-3	SE / 4668 AUTOR : MICHAEL PFEIFFER REU : MARGIT PIETER
919006915-3	IF / 120 AUTOR : ORGAO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA REU : ESTADO DO PARANA INTERES : ANTONIO CLARIDES MODENA	929005496-4	HC / 69406 AUTOR : NILVA VARGAS DE LIMA REU : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO PACTE : ALTAIR MARCIUS FRANCO AVILA
919007265-0	SE / 4449 AUTOR : WILLIAM HAMILTON MEEKS III REU : REJANE SOUZA MEEKS	929005678-9	CR / 6022 AUTOR : JUIZ DE DIREITO DE PRIMEIRA INSTANCIA DA PRIMEIRA VARA DE ROCHA REU : JULIO DUJO GARCIA
929000439-8	IF / 122 AUTOR : ANDRE DE SOUZA COSTA REU : ESTADO DO CEARA	929005700-9	HC / 69401 AUTOR : ADILSON ANTUNES DA SILVA REU : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO PACTE : ADILSON ANTUNES DA SILVA
929001025-8	SE / 4637 AUTOR : YOSHINOBU WATANABE AUTOR : TOSHIKO WATANABE REU : OS MESMOS	929005716-5	RMS / 21506 AUTOR : GILBERTO PASA REU : MINISTRO DE ESTADO DO EXERCITO
929001395-8	AG / 138344 AUTOR : MESBLA DA AMAZONIA LTDA REU : UNIAO FEDERAL	TOTAL DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. : 38	
929002076-8	SE / 4616 AUTOR : BRUNO RUSSOMANO DE MENDONCA LIMA REU : MARIA HELENA SANTA LUCIA DE MENDONCA LIMA	RELACAO DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.J. EM 25/05/92	
929002674-0	SE / 4644 AUTOR : MARCIO AUN MIGUEIS AUTOR : URSULA DE ALBUQUERQUE MACHADO MIGUEIS REU : OS MESMOS	890010017-3	RESP / 730-0 AUTOR : SORESCO-SOCIEDADE DE RESTAURANTES COML/ LTDA REU : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
929003668-0	SE / 4651 AUTOR : LYBBE STEWART AUTOR : DONALD EDWARD STEWART REU : OS MESMOS	890010828-0	RESP / 1059-0 AUTOR : ITANHANGA GOLF CLUB REU : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
929003676-1	SE / 4393 AUTOR : MARIA DE NAZARE JOHNSTON BAKER REU : THOMAS DUDLEY BAKER	890011251-1	RESP / 1197-0 AUTOR : LANCHES LUNA BAR LTDA REU : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO
929003987-6	SE / 4654 AUTOR : JOAO RICARDO MENDES REU : MIREILLE NEDELEC MENDES	900000014-9	RESP / 1878-0 AUTOR : BIGBURGER NITEROI LANCHONETE LTDA REU : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
929003996-5	SE / 4655 AUTOR : HANS DIETER FRIEDRICH HECHT AUTOR : BARBEL HECHT AUTOR : BARBEL STARK REU : OS MESMOS	900001126-4	RESP / 2136-0 AUTOR : PIZZARIA LARANJEIRAS LTDA REU : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
929004232-0	SE / 4658 AUTOR : LUCY BRAGA CERRI CURSLEY REU : RICHARD SEYMOUR CURSLEY	900003668-2	RESP / 2850-0 AUTOR : ESTADO DO PARANA REU : HOTEIS CARINA LTDA
929004534-5	EXTR / 554 AUTOR : GOVERNO DA FRANCA REU : RODOLPHE PIERRE BOURDON	900007615-3	RESP / 4411-0 AUTOR : EMPRESA FLUMINENSE DE TURISMO LTDA REU : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
929004821-2	AG / 142521 AUTOR : PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE GOIANIA REU : CONSTEC LTDA	900012941-9	RESP / 6674-0 AUTOR : CULINARIA FRANCO BRASILEIRA LTDA REU : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO
929004928-6	SE / 4597 AUTOR : LEILA RIBEIRO DA CUNHA REU : STEEN MESKOV	910000024-8	RESP / 7131-0 AUTOR : CHURRASCARIA BOI NA BRASA SOROCABA LTDA REU : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO
929005039-0	CR / 6093 AUTOR : TRIBUNAL DE COMERCIO DE PARIS REU : SOCIEDADE COTIA TRADING	910000639-4	AG / 8176-0 AUTOR : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO REU : WANDERLEY LIMA SALGADO
929005052-7	HC / 69294 AUTOR : ANTONIO JULIAO JUNIOR REU : TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL DO ESTADO DE SAO PAULO PACTE : ROBERTO DE PAIVA LICO REU : ROBERTO LADY REU : ROBERTO DE PAULA LICO REU : ROBERTO SADY	910001047-2	RESP / 7577-0 AUTOR : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO REU : EDUARDO S PARK HOTEL LTDA
		910001609-8	RESP / 7802-0 AUTOR : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO REU : AGROEX COM/ INTERNACIONAL LTDA
		910001824-4	RESP / 7911-0 AUTOR : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO REU : BATTISTELLA TRADING S/A COM/ INTERNACIONAL
		910001851-1	RESP / 7938-0 AUTOR : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO REU : ICATU COM/ EXP/ IMP/ LTDA
		910001861-9	AG / 8625-0 AUTOR : ALEXANDRE SICIL REU : PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERINIA-SP

geral da votação, dando por aprovado o texto do anteprojeto elaborado pela Comissão de Sistematização com as alterações promovidas pelo Plenário nas sessões extraordinárias de 17 e 18 de março e 12 de abril, deixando a redação final ser objeto de conferência pelo Conselho em sua próxima sessão, e concedeu a palavra ao Conselheiro Paulo Luiz Neto Lobo (AL) que, na qualidade de Coordenador da Comissão de Sistematização, formulou agradecimentos àqueles que havia colaborado com o oferecimento de emendas, aos Membros da Comissão, aos Presidentes Seccionais, aos Conselheiros Federais e aos funcionários do Conselho, especialmente, aos funcionários Paulo Torres Guimarães, Lúcia Helena Lobo Amaral, Emília dos Santos Costa, Paulo Araújo Basílio, Bernardo Augusto Rodrigues Medeiros e Ironicé Tomazetti Lorenzoni. Os Conselheiros Júlio Cardella (SP) e Roosevelt Vita (PB), após, formularam homenagens ao Conselheiro Paulo Luiz Neto Lobo (AL) e à Comissão de Sistematização, registrando a satisfação pelo bom término dos trabalhos. O Conselheiro Roosevelt Vita (PB) ainda sugeriu com o apoio dos presentes, que os Conselhos Federal e Seccionais unissem esforços para viabilizar o encaminhamento e a tramitação do anteprojeto ao Congresso Nacional e que o Presidente da OAB/PE, Jorge da Costa Pinto Neves, levasse o agradecimento do Conselho aos Presidentes Seccionais. O Presidente Marcello Lavenère Machado, enfim, falou da emoção da Diretoria em face do término daquele trabalho longo e histórico, agradeceu à Comissão de Sistematização e aos Conselheiros Estatutários que receberiam um certificado como rativo, e deu por encerrada a sessão, do que, para constar, eu Antonio Carlos Elizalde Osorio, Secretário-Geral, mandei lavrar a presente ata que, após conferida, vai por mim e pelo Senhor Presidente assinada, após aprovação pelo Plenário do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. ANTONIO CARLOS ELIZALDE OSORIO - Secretário-Geral, MARCELLO LAVENÈRE MACHADO - Presidente.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - (1.639ª Sessão, 62ª Reunião) - DATA: 13 de abril de 1992, às 09:00 horas. LOCAL: SAS, Q-05, Lote 02, Bloco N, Ed. OAB/Conselho Federal - Brasília/DF. Presentes: O Presidente Marcello Lavenère Machado, o Vice-Presidente Álvaro Leite Guimarães, o Secretário-Geral Antonio Carlos Elizalde Osorio, o Subsecretário-Geral Aristófanes Bezerra de Castro Filho, o Diretor-Tesoureiro Mauro Viotto e os Conselheiros: Sérgio Ferraz (AC); Paulo Luiz Neto Lobo (AL); Guaracy da Silva Freitas (AP); Aristófanes Bezerra de Castro, Iran dos Santos Barbosa (AM); Gilberto Gomes (BA); José Adriano Pinto, José Feliciano de Carvalho (CE); Reginaldo Oscar de Castro (DF); Luiz Antonio de Souza Basílio, Milton Murad (ES); Jorge Augusto Jungmann, Jorge Jungmann (GO); Doroteu Soares Ribeiro, Fran Costa Figueiredo (MA); Renato César Vianna Gomes (MT); Elide Rigon (MS); Alberto Deodato Maia Barreto Filho (MG); Francisco Caetano Mileo, Jorge Alex Nunes Athias (PA); Francisco da Cunha Pereira Filho, Luiz Carlos Borba (PR); Paulo Marcelo Wanderley Raposo (PE); Deusdedit Mendes Ribeiro, Evandro Lins e Silva, Reginaldo Santos Furtado (PI); José Carlos Santos Cataldi (RJ); Ney Aranha Marinho (RN); Apio Cláudio de Lima Antunes, Jayme Paz da Silva (RS); Moacyr Parra Motta (RO); José de Almeida Coelho (RR); Carlos Alberto Silveira Lenzi, João Henrique Blasi, Miguel Hermínio Daux (SC); Júlio Cardella (SP); Clóvis Barbosa de Melo, Zelita Rodrigues Correia dos Santos (SE); Raimundo Rosal Filho (TO). Ausências Justificadas: Paulo Alberto Freire Lopes (PA); Stélio Lopes de Mendonça (CE); Gilberto Martins Filho (ES); Ricardo Brandão (MS); Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva (PA); Ofélia Gondim Pessoa de Figueiredo (PB); José Joaquim de Almeida Neto (PE); Orlando de Assis Correia (RS); Heitor Magalhães Lopes (RO); Álvaro Villaza Azevedo, J. B. Viana de Moraes (SP). O Presidente Marcello Lavenère Machado procedeu à verificação do quorum e, constatando a presença de número legal, de acordo com as assinaturas do livro de presenças, deu por abertos os trabalhos, pedindo um minuto de silêncio em memória de Dona Lyda Monteiro da Silva. S.Exa., após, fez uma retrospectiva do primeiro ano de gestão da atual Diretoria, agradecendo a participação dos Conselheiros Federais, comentou os trabalhos de preparação da XIV Conferência da OAB e mandou distribuir em Plenário o relatório anual de atividades do Conselho. Em seguida, registrou que o Conselho Federal faria na sessão seguinte homenagem ao centenário do nascimento do jurista Pontes de Miranda e ao bicentenário da execução de Tiradentes. O Presidente, então, convidou o Membro Nato Hermann Assis Baeta para compor a Mesa Diretoria e passou à Pauta, quando foi julgado o seguinte processo: PROCESSO CP Nº 3.451/89 - Assunto: Revisão do Provimento nº 67, de 09.03.89, do Conselho Federal da OAB. Expediente do professor Orlan do Estevão da Costa Soares (RJ): Relator: Cons. Sérgio Ferraz (AC). Feito o relatório, falaram sobre o assunto os Conselheiros José Adriano Pinto (CE), Fran Costa Figueiredo (MA), Paulo Luiz Neto Lobo (AL), Guaracy da Silva Freitas (AP), Júlio Cardella (SP), Paulo Marcelo Wanderley Raposo (PE), o Vice-Presidente Álvaro Leite Guimarães e o Presidente da OAB/PE Jorge da Costa Pinto Neves. Em seguida, foi aprovado em bloco a minuta do novo provimento, que havia sido anteriormente distribuída em Plenário, ressalvados os destaques recebidos pela Mesa. O Presidente, então, suspendeu o julgamento do processo e a sessão para o almoço, reabrindo-a às 13:45 h, quando, após a votação dos destaques oferecidos pela manhã, foi aprovado o Provimento nº 73. Dado ao adiantando da hora encerrou S.Exa. a Sessão, do que, para constar, eu Antonio Carlos Elizalde Osorio, Secretário-Geral, mandei lavrar a presente ata que, após conferida, vai por mim e pelo Senhor Presidente assinada, após aprovação pelo Plenário do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. ANTONIO CARLOS ELIZALDE OSORIO - Secretário-Geral, MARCELLO LAVENÈRE MACHADO - Presidente.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - (1.640ª Sessão, 62ª Reunião) - DATA: 14 de abril de 1992, às 09:00 horas. LOCAL: SAS, Q-05, Lote 02, Bloco N, Ed. OAB/Conselho Federal - Brasília - DF. Presentes: O Presidente Marcello Lavenère Machado, o Vice-Presidente Álvaro Leite Guimarães, o Secretário-Geral Antonio Carlos Elizalde Osorio, o Subsecretário-Geral Aristófanes Bezerra de Castro Filho, o Diretor-Tesoureiro Mauro Viotto e os Conselheiros: Paulo Luiz Neto Lobo (AL); Guaracy da Silva Freitas (AP); Aristófanes Bezerra de Castro, Iran dos Santos Barbosa (AM); Gilberto Gomes (BA); José Adriano Pinto, José Feliciano de Carvalho (CE); Carlos Eduardo Caputo Bastos, Reginaldo Oscar de Castro (DF); Luiz Antonio de Souza Basílio, Milton Murad (ES); Eli Alves Forte, Jorge Augusto Jungmann, Jorge Jungmann (GO); Doroteu Soares Ribeiro, Fran Costa Figueiredo (MA); Renato César Vianna Gomes (MT); Elide Rigon (MS); Aristóteles Atheniense (MG); Francisco Caetano Mileo, Jorge Alex Nunes Athias (PA); Paulo Marcelo Wanderley Raposo (PE); Deusdedit Mendes Ribeiro, Reginaldo Santos Furtado (PI); Ney Aranha Marinho (RN); Apio Cláudio de Lima Antunes, Jayme Paz da Silva (RS); José de Almeida Coelho (RR); Carlos Alberto Silveira Lenzi, João Henrique Blasi (SC); Clóvis Barbosa de Melo, Zelita Rodrigues Correia dos Santos (SE); Raimundo Rosal Filho (TO). Ausências Justificadas: Paulo Alberto Freire Lopes (AP); Stélio Lopes de Mendonça (CE); Gilberto Martins Filho (ES); Ricardo Brandão (MS); Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva (PA); Ofélia Gondim Pessoa de Figueiredo (PB); José Joaquim de Almeida Neto (PE); Orlando de Assis Correia (RS); Heitor Magalhães Lopes (RO); Álvaro Villaza Azevedo, J. B. Viana de Moraes (SP). O Presidente Marcello Lavenère Machado procedeu à verificação do quorum e, constatando a presença de número legal, de acordo com as assinaturas do livro de presenças, deu por abertos os trabalhos, pedindo um minuto de silêncio em memória de Dona Lyda Monteiro da Silva. S.Exa., em seguida, convidou o Membro Nato Ophir Figueiras Cavalcante para compor a Mesa Diretora e registrou que no próximo dia vinte e três comemorava-se o centenário do nascimento do jurista Pontes de Miranda. Convidou, então, o advogado Antonio Nabor Arefas Bulhões que em nome do Conselho Federal proferiu discurso

em homenagem àquela data. O Presidente agradeceu e afirmou que a homenagem seria reproduzida na Revista da OAB, concedendo, após, a palavra ao Secretário-Geral, Antonio Carlos Elizalde Osorio que, também em nome do Conselho Federal, proferiu discurso em homenagem ao bicentenário da execução de Tiradentes, o Mártir da Independência. Passou-se, então, ao EXPEDIENTE, quando usaram da palavra os seguintes Conselheiros: Guaracy da Silva Freitas (AP), para registrar o falecimento do advogado Clóvis Ferro Costa e, em nome da Delegação, declarar o agradecimento com relação à ação do Conselho Federal no tocante à retomada do imóvel sede da Seccional do Estado do Amapá; José de Almeida Coelho (RR), para solicitar o protesto da OAB contra os atos de violência nos países vizinhos e registrar que a OAB/RR estava também ameaçada de despejo; Aristóteles Atheniense (MG), para registrar o falecimento da senhora Zilda Gonçalves, esposa do advogado mineiro, ex-Conselheiro Federal e Conselheiro Seccional Joaquim Ferreira Gonçalves, expressar o pesar pelo falecimento do advogado Clóvis Ferro Costa e apresentar as congratulações ao Conselheiro Paulo Luiz Neto Lobo (AL) e à Comissão de Sistematização pela realização do anteprojeto do novo estatuto da OAB; João Henrique Blasi (SC), para apresentar indicação no sentido de que o Conselho Federal analisasse de imediato as questões concernentes à "Proposta de Regras Básicas para o Programa de Privatização do Sistema Penitenciário do Brasil". O Presidente, então, designou relator do assunto o Conselheiro Paulo Marcelo Wanderley Raposo (PE) que, após o relatório e as manifestações dos Conselheiros José Adriano Pinto (CE), Carlos Alberto Silveira Lenzi (SC), Guaracy da Silva Freitas (AP), Fran Costa Figueiredo (MA), Deusdedit Mendes Ribeiro (PI), Zelita Rodrigues Correia dos Santos (SE), Doroteu Soares Ribeiro (MA) e Luiz Antonio de Souza Basílio (ES), proferiu o seu voto, no sentido de que fosse a indicação aprovada, acolhido por maioria, contra o voto da Delegação do Ceará. O Conselheiro José Adriano Pinto (CE), após, solicitou fosse a declaração de seu voto incluída em ata, da seguinte forma: "Exmo. Sr. Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Declaração de voto. Adriano Pinto, Conselheiro Federal integrante da bancada do Ceará, formula a seguinte Declaração de voto: 1 - Na sessão extraordinária ontem realizada foram distribuídas aos Conselheiros cópias de INDICAÇÃO formulada pelo eminente Conselheiro João Henrique Blasi (SC) e de MANIFESTAÇÃO de uma Comissão Especial presidida pelo douto Conselheiro Evandro Lins e Silva, tratando de questões relativas a uma proposta de programa de privatização do Sistema Penitenciário. 2 - Conforme disposições regimentais, a matéria constante da indicação reclama estudo de um relator que a juízo da Presidência poderá ser designado para oferecer relato verbal, como foi feito mas, a nosso ver, insuficiente ao conhecimento adequado da questão. 3 - Tanto a indicação do Conselheiro Blasi, como a manifestação da Comissão Especial presidida pelo Conselheiro Lins e Silva, contém notícia da existência de um documento elaborado pelo Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária cujo inteiro teor não conhecemos. 4 - Ainda quando a maioria dos membros deste Conselho tenha o conhecimento do inteiro teor desse documento ora questionado, parece-nos de todo conveniente e mesmo indispensável o acesso a ele por quem não teve oportunidade de examiná-lo e precisa formar convencimento para votar a indicação que pede, exatamente, ANÁLISE DA MATÉRIA. 5 - O aqodamento em reprovar propostas governamentais a partir de sentimentos preliminares e sem exame acurado da matéria por todos os membros do Conselho oferece o risco de transformar esta Casa em canal de ressonâncias emotivas quando sua responsabilidade institucional reclama visão equilibrada e pluralista dos interesses sociais. 6 - A manifestação da Comissão Especial formula três argumentos para condenar a proposta governamental em foco. O exame perfunctório deles evidencia a necessidade de maior maturação para se obter do Conselho reação onde a sobriedade e a serenidade predominem. 7 - Dizer-se ter a simples privatização do sistema penitenciário o efeito de atentar contra direitos e garantias constitucionais importa em desconhecer que: a) existe uma crônica irrefutável de violação dos direitos constitucionais dos presos em todas as unidades prisionais deste País, colocadas sob tutela direta do Estado; b) nenhum dispositivo constitucional determina seja a administração direta e a manutenção de unidades prisionais realizadas por entidade estatal; c) a tutela administrativa pode dar ao Estado o controle sobre a administração e manutenção das unidades prisionais entregue a iniciativa privada. 8 - Afirmar-se ser a execução penal uma função jurisdicional e portanto indelegável a instituições privadas, implica em confundir a administração e manutenção de unidades prisionais com a administração da própria pena, quando: a) no sistema penitenciário estatal o gerenciamento da unidade prisional e a sua manutenção são atribuições do Poder Executivo e, portanto, a suposta delegação de função jurisdicional não existirá, b) em qualquer situação de gerenciamento e manutenção de unidades prisionais, seja diretamente pelo Estado, seja sob tutela administrativa deste com os encargos entregues a iniciativa privada, ter-se-á preservado controle do Juízo das Execuções Penais, por via do qual, no sistema vigente, se tem a manifestação da função jurisdicional; c) a responsabilidade civil do Estado por eventuais atos ilícitos das entidades privadas incumbidas do gerenciamento e manutenção de unidades prisionais não se altera, surgindo, apenas, a solidariedade do agente público de personalidade privadas a quem foi entregue o encargo sob a tutela administrativa do Poder Executivo. 9 - Alegar-se não ser a experiência nova ou moderna sob argumento de retrocesso histórico da pena que evoluiu para a publicização não justifica a rejeição preliminar do projeto de privatização do sistema penitenciário, posto que: a) não está em pauta o poder de aplicar a pena, continuando este entregue diretamente ao Estado; b) remanesendo o Estado com o controle judicial da execução da pena e a tutela administrativa do gerenciamento das unidades prisionais o argumento de risco da interferência do crime organizado será aplicável a qualquer sistema pela possibilidade de falha ou descumprimento nos deveres das autoridades responsáveis; c) a exemplo do sistema hospitalar, onde se tem entregue a iniciativa privada o cuidado com a vida e a saúde do cidadão, o sistema penitenciário será melhor pela eficiência no gerenciamento e suprimento de recursos pelos que podem pagar, se para quem não pode o Estado mantiver suas próprias unidades ou realizar controle efetivo sobre as que utilizar para suprir suas deficiências de atendimento. 10 - Tais considerações, se desprestigiadas pelas circunstâncias de contradição entendimento da maioria, demonstram a necessidade de favorecer aos que não tem a mesma presunção de domínio do tema, com o material de estudo e tempo suficiente ao exame da questão proposta na indicação. Votamos, pois, seja a indicação retirada de pauta, designada uma comissão ou relator para reunir em processado único estudos relativos a matéria, produzindo-se relatório e parecer analítico das teses em conflito, para decisão final do Conselho sobre o caso. Brasília, 14 de abril de 1992. Adriano Pinto - Conselheiro Federal pelo Ceará". Ainda no EXPEDIENTE, falaram os Conselheiros Fran Costa Figueiredo (MA), para indagar da Presidência a posição de suas indicações e propostas formuladas no Conselho, obtendo, em seguida, do Presidente, as informações solicitadas; Reginaldo Santos Furtado (PI), para discorrer sobre Tiradentes, comentar o julgamento de Noriega e falar a respeito do golpe de estado no Peru. Sobre o último assunto, houve por bem o Presidente nomear o Conselheiro José de Almeida Coelho (RR) relator, que, após a manifestação dos Conselheiros Luiz Antonio de Souza Basílio (ES) e Zelita Rodrigues Correia dos Santos (SE), proferiu voto, unanimemente aprovado, no sentido de que uma nota oficial do Conselho fosse expedida; Mauro Viotto, para registrar o regozijo do Conselho pela escolha da advogada Regina Helena Afonso, para compor o Tribunal de Alçada no Paraná, sendo a mesma oriunda do quinto constitucional e a primeira mulher a ocupar o cargo. S.Exa. ainda comentou a viagem do Presidente Federal, do Secretário-Geral e do Membro Nato Hermann Assis Baeta a Buenos Aires, tratando das questões do Cone Sul, com referência à atuação do advogado no Continente. Passou-se, após, à ORDEM DO DIA, quando foram julgados os seguintes processos: PROCESSO CP Nº 3.652/92 - Assunto: Prestação de contas. Conselho Federal da OAB. Exer

cific de 1991. Relator: Cons. Reginaldo Oscar de Castro (DF) - Feito o relatório, foi o voto do relator, no sentido da aprovação da prestação de contas, acolhido por unanimidade, após a manifestação de congratulações do Vice-Presidente Álvaro Leite Guimarães, pelo trabalho do Diretor-Tesoureiro Mauro Viotto. PROCESSO CP Nº 3.265/87 - Assunto: Advogado J.C.S. - Constrangimento. Justiça do Estado do Espírito Santo. Relator: Cons. José de Almeida Coelho (RR) - Feito o relatório, não havendo pedido de esclarecimento, foi o voto do relator, declarando a prescrição, acolhido por unanimidade. PROCESSO CP Nº 3.612/91 - Assunto: Representação. Repte: Comissão Permanente de Estágio e Exame de Ordem do Conselho Seccional de São Paulo. (Revisão do Provimento 34 - Exame de Ordem). Relator: Cons. Paulo Luiz Neto Lobo (AL) - Lido o relatório, não havendo pedido de esclarecimento, foi o voto do relator, pela edição do novo provimento, acolhido por unanimidade. Ficou decidido, também, a observação do prazo até o dia cinco do mês seguinte para o oferecimento de emendas pelos membros da OAB. PROCESSO CP Nº 3.638/91 - Assunto: Perda de Mandato. Conselheiro Federal Pedro Petcov. Art. 17, E.OAB. Relator: Cons. Milton Murad (ES) - Feito o relatório pelo Conselheiro Carlos Eduardo Caputo Bastos (DF), substituindo o Conselheiro Relator, não havendo pedido de esclarecimento, foi o voto do relator, no sentido da declaração formal da perda da cargo, acolhido por unanimidade, 16 votos, impedida a Delegação do Amapá de votar. Foi acolhida, em seguida, a sugestão do Conselheiro Reginaldo Santos-Furtado (PI) no sentido de que a conclusão do julgamento fosse publicada no informativo da OAB. PROCESSO CP Nº 3.641/92 - Assunto: Embargos Infringentes (or. Processo nº 1140/SC/91). Embte: João Constantino Filho. Embda: OAB/RS. Relator: Cons. Aristófanes Bezerra de Castro Filho (AM) - Feito o relatório, sobre a matéria falaram os Conselheiros Jorge Alex Nunes Athias (PA), Luiz Antonio de Souza Basílio (ES), Carlos Eduardo Caputo Bastos (DF) e Zelita Rodrigues Correia dos Santos (SE). O voto do relator que não conhecia do recurso foi acolhido por unanimidade. PROCESSO CP Nº 3.639/91 - Assunto: Sessão Secreta - Banco Central do Brasil. Art. 93, IX, da Constituição Federal. Art. 69, III, do Regimento Interno. Interessado: Paulo Henrique Silveira Fernandes Nonato (RJ). Relator: Cons. João Henrique Blasi (SC) - Lido o relatório, sobre o assunto houve a manifestação dos Conselheiros Carlos Eduardo Caputo Bastos (DF), Doroteu Soares Ribeiro (MA), José Adriano Pinto (CE) e Álvaro Leite Guimarães (RJ). O voto do relator, ressaltando as prerrogativas do advogado, com os adinículos da Delegação do Distrito Federal, quanto à participação da Seccional no episódio, foi acolhido por unanimidade. PROCESSO CP Nº 3.648/91 - Assunto: Relatório das atividades do Conselho Fiscal da ELETROBRÁS. Expediente do Conselheiro Fiscal e Conselheiro Federal José de Almeida Coelho (RR). Relator: Cons. Guaracy da Silva Freitas (AP) - Feito o relatório, sobre o assunto falaram os Conselheiros Reginaldo Oscar de Castro (DF), José Adriano Pinto (CE), José de Almeida Coelho (RR) e Reginaldo Santos Furtado (PI). O voto do relator, que aprovou o relatório, foi acolhido por unanimidade. Dado ao adiantado da hora encerrou S.Exa. a Sessão, do que, para constar, eu Antonio Carlos Elizalde Osorio, Secretário-Geral, mandei lavrar a presente ata que, após conferida, vai por mim e pelo Senhor Presidente assinada, após aprovada pelo Plenário do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. ANTONIO CARLOS-ELIZALDE OSORIO - Secretário-Geral. MARCELLO LAVENÈRE MACHADO - Presidente.

Acórdãos

PROCESSO CP Nº 3.493/90 - Assunto: Restauração de autos. Interessado: Dr. Silvío de Albuquerque Xavier. Relator: Cons. DEUDEDIT MENDES RIBEIRO (PI). EMENTA: Restauração de autos. Satisfeitas as exigências previstas no art. 1063 do CPC, aplicáveis supletivamente na espécie, devem ser restaurados os autos. É de ser indeferido pleito que não se ampara em nenhum preceito legal. ACÓRDÃO "A": Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo CP nº 3.493/90, no que se pede restauração de autos acordada o Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, a unanimidade, em restaurar os autos, e indeferir o pedido nele formulado. Brasília, 12 de maio de 1992. MARCELLO LAVENÈRE MACHADO - Presidente. DEUDEDIT MENDES RIBEIRO - Relator.

PROCESSO CP Nº 3.548/90 - Assunto: Embargos Infringentes. Embte: Raymundo Gonçalves Milagre. Embdos: Derly Mauro Cavalcante e outros. Seccional: Rio de Janeiro. Relator: Cons. DEUDEDIT MENDES RIBEIRO (PI). EMENTA: Embargos Infringentes. Com a eleição dos Membros da Diretoria da Subseção para o biênio posterior, perde o objeto o recurso para o restabelecimento do exercício da Presidência no período de mandato findo. ACÓRDÃO "A": Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo CP 3.548/90, de Embargos Infringentes, ACORDA o Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, a unanimidade, em arquivar o processo, por haver perdido o objeto, em harmonia com o voto do Relator. Brasília, 12 de maio de 1992. MARCELLO LAVENÈRE MACHADO - Presidente. DEUDEDIT MENDES RIBEIRO - Relator.

PROCESSO CP Nº 3.630/91 - Assunto: Embargos Infringentes (or. proc. 1150/SC/91). Embte: Carlos Pereira Custódio. Embda: OAB/SP. Relator: Cons. FRANCISCO PEREIRA FILHO (PR). EMENTA: Prescrição - A decisão proferida pela Seccional em processo disciplinar, interrompe a prescrição. Extinção de punibilidade afastada por maioria. Embargos Infringentes - Conhecimento. Diante da omissão do acórdão embargado, deve a parte supri-la através de embargos declaratórios. Hipótese em que foi omitido o voto minoritário. Recurso que, por maioria, não se conhece, posto que impossível a fixação dos limites da divergência. ACÓRDÃO "A": Vistos, relatados e discutidos estes autos ACORDA o Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por 9 votos a 5, em não conhecer do recurso. Brasília, 12 de maio de 1992. MARCELLO LAVENÈRE MACHADO - Presidente. REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Relator ad hoc.

Editais e Avisos

Superior Tribunal Militar

4ª Circunscrição Judiciária Militar

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 20 dias)

O Doutor Alzir Carvalhaes Fraga, Juiz-Auditor da Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar, usando das atribuições de seu cargo, em virtude de lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de vinte dias, virem ou dele tomarem conhecimento, visto não ter sido possível citá-lo pessoalmente, tido em lugar incerto e não sabido, que é citado para comparecer nesta Auditoria, sita na Praça Antonio Carlos, s/nº, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, no dia 30 (trinta) de junho de 1992, às 13:30 horas, GILSON NUNES BORGES, nascido em Ituiutaba/MG, a 19 ABR 1972, ex-soldado do Exército Brasileiro, filho de Raul Gonçalves da Silva e de Nair Perêira e constava residir na Rua 25, nº 170, na cidade de Ituiutaba/MG, a fim de, na conformidade da Lei e sob pena de revelia, se ver processar e julgar, pelo crime previsto no artigo 180 § 1º do Código Penal Militar, de que é acusado em virtude de denúncia, no Processo nº 06/92-9, oferecida pelo Dr. Procurador Militar, por ter o mesmo, em data de 28.07.91 sido preso e conduzido ao 36º Batalhão de Infantaria Motorizado, a disposição do Juízo Criminal da Comarca de Ituiutaba/MG, por tentativa de estupro. Em novembro do mesmo ano, o denunciado, utilizando da ajuda de outros colegas, empreendeu sua fuga do estabelecimento militar, onde se encontrava preso, serrando as grades da cela. DADO e PASSADO nesta cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na sede da Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar, aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois, EU (Dr. Álvaro Moreira Fartes), Diretor de Secretaria, o subscrevo. Dr. Alzir Carvalhaes Fraga, Juiz-Auditor.

(Of. nº 214/92)
(DIAS: 27, 28 e 29/05/92)

8ª Circunscrição Judiciária Militar

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 20 dias)

A Doutora ZILAH MARIA CALLADO FADUL, Juíza-Auditora da Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que, o presente EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de vinte (20) dias, em conformidade com o artigo 277, inciso V, do Código de Processo Penal Militar, virem ou dele tiverem conhecimento, que deverá comparecer, sob as penas da lei, à Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, sito à Avenida Governador José Malcher, nº 611, bairro de Nazaré, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no dia 15 do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e dois, às 14:00 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça do Exército, para os atos de qualificação-interrogatório e demais atos do processo, ITAMAR PEREIRA, civil, brasileiro, casado, camelo, atualmente em lugar incerto e não sabido, por ter sido recebida denúncia, formulada contra o mesmo pela representante do Ministério Público Militar junto a este Juízo, tendo-o como incurso nas penas do artigo 254, do Código Penal Militar. DADO e PASSADO nesta Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, em Belém do Pará, aos quatorze (14) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e dois (1992). EU, MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA COSTA CARNEIRO, Diretora de Secretaria, que mandei datilografar.

(Of. nº 416/92)
(DIAS: 27, 28 e 29/05/92)

PARECERES DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ANO	1980	1981	1982	1984	1985
TOMO	—	I	II	I a III	I a IV

Aquisições: Imprensa Nacional

End.: SIG - Q. 6, L. 800

CEP 70604-900 - Brasília - DF

PREÇO DESTE EXEMPLAR EM BRASÍLIA: Cr\$ 2.900,00